



PA 153/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2025**

**MODALIDADE – CREDENCIAMENTO**

**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA FORNECIMENTO DE  
MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE  
CHUVISCA**

O MUNICÍPIO DE CHUVISCA comunica aos interessados a abertura do presente edital de Chamamento Público para o instrumento auxiliar de CREDENCIAMENTO de pessoas físicas e jurídicas para fornecimento de materiais minerais para uso da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Rural nos trabalhos de recuperação de estradas vicinais do Município.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 artigo 79 inciso I.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico <https://chuvisca.rs.gov.br/site/licitacoes>.

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** O objeto a ser credenciado é o fornecimento de materiais minerais para manutenção de estradas vicinais do Município, conforme condições descritas e especificadas na tabela abaixo:

Produto	Unid. Medida	Valor m <sup>3</sup> /t	Condição de Fornecimento
a) Cascalho	m <sup>3</sup>	R\$ 7,00	Carregamento e transporte pelo credenciante
b) Pedra Rachão	t	R\$ 45,00	Carregamento e transporte pelo credenciante
c) Areia Fina	m <sup>3</sup>	R\$ 150,00	Carregamento e transporte pelo credenciado
d) Areia Média	m <sup>3</sup>	R\$ 60,00	Carregamento e transporte pelo credenciado
e) Areia Grossa	m <sup>3</sup>	R\$ 50,00	Carregamento e transporte pelo credenciado
f) Brita (1, 2, 3)	t	R\$ 50,00	Carregamento e transporte pelo credenciante

**1.2.** A quantidade de material a ser adquirida será de acordo com as necessidades da Administração, sem limites quantitativos e não havendo garantia de aquisições individuais mínimas.

**1.3.** Os materiais adquiridos serão utilizados em manutenções de estradas vicinais de todo o território do Município de Chuvisca, especialmente nas localidades de Cerro dos Coqueiros, Passo da Luciana, São Braz,



Picada Grande, Guaraxaim da Serra, Imbira, Periquiteira, Costa do Sutil, Rincão do Facão, Boa Vista, Costa do Pinheiro, Capela São Pedro, Passo das Almas, Bela Vista, Passo da Pitanga, Capela Velha, Passo dos Carros, Passo da Garça, Caititu e Palmeira.

## 2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

**2.1.** As pessoas físicas e jurídicas interessadas em fornecer os produtos, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital na Administração Municipal de Chuvisca, no Setor de Licitações, situado na Avenida 28 de Dezembro, nº 3365, Bairro Centro, nesta cidade, durante o horário de expediente, ou pelo endereço eletrônico [licitacoes@chuvisca.rs.gov.br](mailto:licitacoes@chuvisca.rs.gov.br).

**2.2.** O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

**2.3.** Quando não for possível a aquisição imediata e simultânea dos produtos junto a todos os credenciados, a Administração usará como critério de escolha a proximidade da sede do fornecedor com a localidade do Município de Chuvisca onde estarão sendo realizados os serviços de manutenção de estradas vicinais.

**2.4.** O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

**2.5.** Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

### 2.6. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a)** Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b)** Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c)** Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d)** Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- e)** Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

**2.7.** A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do Anexo I, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.



**2.8.** Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

### **3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:**

**3.1.** As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a)** contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetos, a comercialização dos produtos indicados no item 1.1;
- b)** comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c)** registro de licença de extração da área junto à ANM – Agência Nacional de Mineração, devidamente válido para extração do material o qual pretende comercializar;
- d)** licença ambiental (LO) junto ao órgão ambiental competente, Estado ou Município, devidamente válido de acordo com o material o qual pretende comercializar;
- e)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado, e com o Município de Chuvisca, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- g)** prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- h)** certidão negativa de débitos com o FGTS;
- i)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- j)** declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;
- k)** alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;
- l)** requerimento de credenciamento, Anexo I desse edital, contendo as seguintes informações:
  - I.1)** relação dos produtos que se propõe a fornecer;
  - I.2)** capacidade máxima mensal de fornecimento, por produto;

**3.2.** As pessoas físicas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a)** comprovante de Cadastro da Pessoa Física – CPF;



- b)** registro do imóvel comprovando a propriedade do mesmo, e/ou contrato de arrendamento junto ao proprietário autorizando a exploração/venda do produto;
- c)** registro de licença de extração da área junto à ANM – Agência Nacional de Mineração, devidamente válido para extração do material o qual pretende comercializar;
- d)** licença ambiental (LO) junto ao órgão ambiental competente, Estado ou Município, devidamente válido de acordo com o material o qual pretende comercializar;
- e)** requerimento de credenciamento, Anexo I desse edital, contendo as seguintes informações:

- e.1)** relação dos produtos que se propõe a fornecer;
- e.2)** capacidade máxima mensal de fornecimento, por produto;

#### **4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:**

**4.1.** Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolados durante o horário de expediente da Administração, ou enviados através do endereço eletrônico [licitacoes@chuvisca.rs.gov.br](mailto:licitacoes@chuvisca.rs.gov.br), até 03 (três) dias úteis antes do prazo de término para recebimento da documentação.

**4.2.** Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito e protocolado durante o horário de expediente.

#### **5. CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS:**

**5.1.** Os produtos que incluem o serviço de entrega nos locais informados pela Administração, deverão ser realizados com veículo/equipamento, pessoal e material próprios do credenciado, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço de entrega, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

**5.2.** A Administração usará como critério de escolha para aquisição dos produtos, a proximidade da sede do fornecedor com a localidade do Município de Chuvisca onde estarão sendo realizados os serviços de manutenção de estradas vicinais.

#### **5.4. É vedado:**

- a)** a exigência de valores diversos aos citados na tabela do item 1.1. em razão do local de entrega ou qualquer outra alegação de custos pelo credenciado;
- b)** o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato,



ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

**5.5.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a qualidade dos produtos e a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**5.6.** O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 10 (dez) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

**5.7.** Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

## **6. DOS RECURSOS:**

**6.1.** O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico <https://chuvisca.rs.gov.br/site/licitacoes>.

**6.2.** Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

**6.2.1.** O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

**6.2.2.** A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;

**6.2.3.** Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso;

**6.2.4.** Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios;

**6.2.5.** Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico [licitacoes@chuvisca.rs.gov.br](mailto:licitacoes@chuvisca.rs.gov.br).

## **7. DA FORMALIZAÇÃO:**

**7.1.** O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo II, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

**7.2.** O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas técnicas regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica



facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

## 8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**8.1.** O pagamento pelos produtos fornecidos pelo credenciado será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal e/ou relatório de aquisições, devidamente assinados pelo fiscal do credenciamento, tendo em conta o número de metros cúbicos ou toneladas adquiridas de cada produto, multiplicado pelo valor constante na tabela do item 1.1.

**8.2.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*;

**8.3.** Considerando o Art. 1º do Decreto Municipal nº 1.482/2022 o Município aplicará a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda nos pagamentos, sendo que pessoas jurídicas optantes pelo simples nacional e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR;

**8.4.** Considerando o Art. 22 do Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº 071/1997, o Município efetuará a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação de serviços objeto do contrato/ata, se for o caso;

**8.5.** Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos das leis que regulam a matéria.

**8.6.** Todos os produtos serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do item 1.1.

**8.7.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da ordem de compra emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura do Município e ateste do fiscal do credenciamento, de que os produtos foram entregues em conformidade com as exigências do edital.

**8.8.** A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria de Infraestrutura Urbana e Rural do Município, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento e confirmação do fornecimento/prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

**8.9.** Os critérios, documentação, condições e prazos necessários para apresentação de faturas, contas referentes aos serviços prestados, produtos entregues e glosas, bem como os prazos para liquidação das contas, estão estabelecidos no termo de credenciamento.

## 9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**9.1.** Para atender as despesas decorrentes do credenciamento de aquisição dos produtos deste edital, serão utilizados recursos próprios em conformidade com a dotação orçamentária abaixo:



Dotação: 390

Projeto/Ativ.: 2040 – Manutenção e Conservação da Infraestrutura

Class. Despesa: 3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo

Vínculo: 500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

## **10. DO ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA OU RETIRADA DOS PRODUTOS:**

**10.1.** O Município realizará o acompanhamento do fornecimento dos produtos credenciados por meio do fiscal Sr. Thiago de Jesus Nunes, Secretário de Infraestrutura Urbana e Rural, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

**10.2.** A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço/fornecimento dos materiais.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**11.1.** Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

- a)** multa de 30% sobre o valor da ordem de compra emitida, nos casos de inexecução contratual;
- b)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, se constatado documentos ou informações falsas na instrução do procedimento ou na execução dos serviços;
- c)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de causar prejuízo material resultante diretamente da execução dos serviços;

**11.2.** O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

**11.3.** No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

**11.4.** Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que



caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

**12.1.** O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico <https://chuvisca.rs.gov.br/site/licitacoes>, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

**12.2.** Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

**12.3.** A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

**12.4.** Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Gestão Pública do Município.

**12.5.** Demais informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h às 14h, na Prefeitura Municipal de Chuvisca, na Secretaria Municipal de Gestão Pública, na Avenida 28 de Dezembro, nº 3365, Bairro Centro.

**12.6.** A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores/fornecedores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

**12.7.** Fica eleito o Foro da comarca de Camaquã, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Chuvisca/RS, 07 de agosto de 2025.

Márcio Sidinei Konflanz

Prefeito Municipal



## ANEXO I

(edital chamamento público 003/2025)

### REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa/Eu \_\_\_\_\_ (razão social da empresa/nome completo), inscrita(o) no CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_ vem/venho por meio deste solicitar o credenciamento para fornecimento de \_\_\_\_\_ conforme Edital de Chamamento Público 003/2025. Declara(o) que atende(o) os requisitos do Edital e se/me propõe/proponho a fornecer os produtos conforme as cláusulas e condições nele contidas.

Declara(o) ainda, que possui(o) capacidade de fornecer \_\_\_\_\_ m<sup>3</sup>/t mensais do produto \_\_\_\_\_, na forma do presente credenciamento.

---

Empresa/Pessoa Solicitante

CNPJ/CPF



## ANEXO II

(edital chamamento público 003/2025)

### CHAMAMENTO PÚBLICO

#### EDITAL 003/2025

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO N° \_\_\_\_/2025

Termo de credenciamento para fornecimento de materiais minerais para manutenção de estradas vicinais do município de chuvisca.

O MUNICÍPIO DE CHUVISCA, através da PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ 01.610.869/0001-10, representada neste ato pelo Sr. Márcio Sidinei Konflanz, RG 4072966321 e CPF 948.815.450-00, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, doravante denominado apenas CREDENCIANTE, e a empresa/Sr.(a) \_\_\_\_\_, CNPJ/CPF \_\_\_\_\_, instalada/com domicílio na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_/\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_, doravante denominada apenas CREDENCIADA, para o fornecimento do objeto descrito na cláusula primeira – Do Objeto.

O presente Termo de Credenciamento tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, constante do Processo Administrativo \_\_\_\_/2025 – Chamamento Público nº \_\_\_\_/2025, com embasamento no Art. 79 inciso I, no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 (inclusive nos casos omissos), suas posteriores alterações, demais legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

**1.1.** O objeto a ser credenciado é o fornecimento de materiais minerais para manutenção de estradas vicinais do Município, conforme condições descritas e especificadas na tabela abaixo:

Produto	Unid. Medida	Valor m <sup>3</sup> /t	Condição de Fornecimento
a) .....	m <sup>3</sup> /t	R\$ ...	...

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

**2.1.** O presente Termo terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da CONTRATADA, nos termos do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/21.



### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**3.1.** O pagamento pelos produtos fornecidos pelo credenciado será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal e/ou relatório de aquisições, devidamente assinados pelo fiscal do credenciamento, tendo em conta o número de metros cúbicos ou toneladas adquiridas de cada produto, multiplicado pelo valor constante na tabela do item 1.1.

**3.2.** Considerando o Art. 1º do Decreto Municipal nº 1.482/2022 o Município aplicará a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda nos pagamentos, sendo que pessoas jurídicas optantes pelo simples nacional e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR;

**3.3.** Considerando o Art. 22 do Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº 071/1997, o Município efetuará a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação de serviços objeto do contrato/ata, se for o caso;

**3.4.** Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos das leis que regulam a matéria.

**3.5.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da ordem de compra emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura do Município e ateste do fiscal do credenciamento, de que os produtos foram entregues em conformidade com as exigências do edital.

**§1º** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**4.1.** Os produtos que incluem o serviço de entrega nos locais informados pela Administração, deverão ser realizados com veículo/equipamento, pessoal e material próprios do credenciado, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço de entrega, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

**4.2.** A Administração usará como critério de escolha para aquisição dos produtos, a proximidade da sede do fornecedor com a localidade do Município de Chuvisca onde estarão sendo realizados os serviços de manutenção de estradas vicinais.

#### 4.3. É vedado:

**a)** a exigência de valores diversos aos citados na tabela do item 1.1. em razão do local de entrega ou qualquer outra alegação de custos pelo credenciado;



**b)** o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

**4.4.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a qualidade dos produtos e a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**4.5.** O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 10 (dez) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

**4.6.** Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**5.1.** Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

- a)** multa de 30% sobre o valor da ordem de compra emitida, nos casos de inexecução contratual;
- b)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, se constatado documentos ou informações falsas na instrução do procedimento ou na execução dos serviços;
- c)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de causar prejuízo material resultante diretamente da execução dos serviços;

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

**6.1.** O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Chuvisca**  
Comissão de Licitações

**6.2.** No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

**6.3.** Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços/entrega dos produtos credenciados por meio do fiscal Sr. Thiago de Jesus Nunes, Secretário de Infraestrutura Urbana e Rural do Município, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**8.1.** Para atender as despesas decorrentes do credenciamento do objeto deste edital, serão utilizados recursos próprios em conformidade com a dotação orçamentária abaixo:

Dotação: 390

Projeto/Ativ.: 2040 – Manutenção e Conservação da Infraestrutura

Class. Despesa: 3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo

Vínculo: 500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

### **CLÁUSULA NONA – DO FORO:**

**9.1.** Fica eleito o foro da comarca de Camaquã/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo quando não solvidas administrativamente, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Chuvisca/RS \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

**CREDENCIANTE**

**Márcio Sidinei Konflanz**

Prefeito Municipal

---

**CREDENCIADA**

**Empresa/Pessoa**

CNPJ/CPF